



CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

AIPEC – ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA E COLETIVO ARTÍSTICO CASA 345

AIPEC – ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA, com sede na cidade de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 217, bairro Itaim Bibi, inscrito sob o CNPJ nº 33.383.801/0001-32, doravante denominada “AIPEC”, e COOPERATIVA DE TRABALHO CASA 345, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Gomes de Carvalho, nº 345, bairro Vila Olímpia, inscrito sob o CNPJ nº 32.278.891/0001-39 doravante denominada “CASA 345”, e ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas que procuram contribuir para a democratização do acesso à cultura, oferecendo cursos por meio de “bolsas de estudo”. A proposta direciona-se especificamente a membros (entre 5 e 17 anos) de famílias de baixa renda da cidade de São Paulo, a serem selecionados em acordo de ambas as partes. A forma de captação de recursos para a criação das bolsas, por parte da AIPEC, e as atividades propostas, que serão desenvolvidas em local próprio da CASA 345, localizado na Rua Gomes de Carvalho, nº 345, Vila Olímpia, serão descritos mais à frente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá à AIPEC, a organização da campanha de captação de recursos por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, considerando-se o artigo 538 do Código Civil, que prevê doação de terceiros, e de acordo com seu estatuto vigente, com base no Art. 48º, que determinam doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica como parte das receitas da associação. Realizando, após arrecadação dos valores totais necessários (sem prazo estipulado), o(s) pagamento(s), à vista, da(s) anuidade(s) do(s) respectivo(s) curso(s), à CASA 345, e a possibilidade de participação do(s) contemplado(s). O número de bolsas a ser oferecida, em comum acordo, depende dos

BB
BC
BB



AIPEC – ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

valores arrecadados pela AIPEC, na campanha de captação de recursos, e da disponibilidade de atendimento da CASA 345, cabendo a cada parte a definição de suas possibilidades.

A AIPEC ainda assume a responsabilidade de oferecer ajuda de custo ao(s) contemplado(s) e/ou à(s) família(s) do(s) contemplado(s), para transporte e alimentação mensais, a ser controlada e repassada à(s) família(s) do(s) contemplado(s) sob única e exclusiva responsabilidade da CASA 345. Isentando-se de todas as responsabilidades que dizem respeito à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) contemplado(s), durante suas práticas sob supervisão da CASA 345, que assume toda a responsabilidade pelos serviços prestados ao bolsista.

Por fim, a AIPEC se compromete ainda à prezar pela imagem da instituição parceira, compreendendo a importância de zelar pela integridade da mesma.

II – Caberá à CASA 345, em decorrência de seu conhecimento e especialização, oferecer todo o suporte necessário para o pleno desenvolvimento da proposta (curso), com devido acompanhamento e orientação ao(s) contemplado(s), com atividades ministradas por profissionais devidamente habilitados. A CASA 345 ainda se compromete à:

- a) Prezar pela imagem da instituição parceira, compreendendo a importância de zelar pela integridade da mesma;
- b) Prezar pela excelência no serviço ao qual se dispõe a oferecer, com ética e profissionalismo;
- c) Emitir nota/recibo referente ao(s) pagamento(s) da(s) anuidade(s) do(s) curso(s), para controle e prestações de contas da AIPEC, assim como informações sobre a efetiva participação do(s) contemplado(s), elementos primordiais para a transparência do projeto e da associação perante os órgãos competentes e seus colaboradores.
- d) Permitir visitas mensais de representantes da AIPEC, devidamente agendadas, para acompanhamento enquanto observadores dos serviços prestados, sem qualquer tipo de interferência na programação das atividades executadas.

A CASA 345 isenta-se de todas as responsabilidades que dizem respeito à campanha de captação de recursos, por parte da AIPEC, que declara ainda que os recursos serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos sociais, sem distribuição de

BB
Ful
ARC
BB



AIPEC – ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade. À AIPEC, assume-se única e exclusivamente a utilização de suas estruturas organizacionais já existentes, como setores de assessoria jurídica, contábil e comunicação, além de contratação de terceiros para eventuais necessidades, para operacionalização da campanha de arrecadação, oferecimento da bolsa à CASA 345 e acompanhamento do projeto e serviços prestados. À CASA 345, por sua vez, cabe todos os custos decorrentes do serviço prestado ao(s) contemplado(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E POSSIBILIDADES DE RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CASA 345, por ventura, (I) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; (II) infringir qualquer cláusula deste contrato; ou (III) decidir pela não continuidade da proposta, por alterações de viabilidade, interesse e/ou prioridade, caberá à respectiva parte, única beneficiária com relação aos valores arrecadados e investidos, realizar o devido e proporcional reembolso à AIPEC, referente ao período sem oferecimento dos serviços acordados no prazo determinado.

Caso o contemplado, por motivo de força maior, necessite ser desligado ou desligar-se das atividades em curso na CASA 345 (em parceria com a AIPEC), o valor destinado a cobrir os custos do serviço prestado, mesmo que parcialmente, será transferido automaticamente a outro contemplado, a ser escolhido por meio de acordo entre AIPEC e CASA 345.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com tempo de experiência e avaliação de 2 (dois) meses, iniciando-se na data de pagamento da anuidade do curso (por parte da AIPEC) e início dos serviços a serem prestados, podendo ser renovado, por

B.
E.F.
BR
BB



AIPEC – ASSOCIAÇÃO PARA INCLUSÃO PELO ESPORTE E CULTURA

igual período (descartando-se o tempo de experiência e avaliação), por comum acordo entre as partes. Após o término do período de experiência e avaliação, pode-se, por comum acordo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encerrar-se a parceria.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro de São Paulo como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

Vitor Barros Latini

VITOR BARROS LATINI
PRESIDENTE
AIPEC



Bruno Botosso

BRUNO BOTOSSO
DIRETOR/PRESIDENTE
CASA 345

Fernando Alamino Regatieri

TESTEMUNHA 1
FERNANDO ALAMINO REGATIERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO
AIPEC

Bianca Sanches Croisfelt

TESTEMUNHA 2
BIANCA SANCHES CROISFELT
DIRETORA/SECRETÁRIA
CASA 345



igual período (descartando-se o tempo de experiência e avaliação), por comum acordo entre as partes. Após o término do período de experiência e avaliação, pode-se, por comum acordo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encerrar-se a parceria.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRO

As partes elegem o Foro de São Paulo como único competente para dirimir dúvidas documentes deste ato, com finalidade expressa à qualquer outro, por mais privilegiado.

20 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VITOR BARROS LATINI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de dezembro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [-1233798111525632573293-000256]

CARLA SANTOS SOUZA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$9,85)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C11077AB-0128440

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20 TABELIÃO DE NOTAS

20 cartório

CARLA SANTOS SOUZA
Escrevente Autenticada

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

Coletor Notarial do Brasil

Seção São Paulo

PAL 112284
FIRMA

VALOR ECONÔMICO 1

C11077AB0128440

10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENZINHO
RUA FERNANDES VIEIRA, 265 - CEP: 03058-023 - BELENZINHO - SÃO PAULO / SP - FONE/FAX (11) 2695-9133
Jesse Alves dos Santos - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) BRUNO BOTOSSO, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 30 de janeiro de 2021 - 11:18:15
Em Teste da verdade. (200583651181400179039 - 006246)

JOSE APARECIDO CAUDOIRO JUNIOR - ESCRIVÃO - [Qtd 1, Total R\$10,34]
Selo(s): 1 Ato: C11089AA - 0775396

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

10 REGISTRO CIVIL - BELENZINHO

Rua Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP

Telefone: 2695-9133

JOSE APARECIDO CAUDOIRO JUNIOR
Escritor

115138
FIRMA

VALOR ECONÔMICO 1

C11089AA0775396

VITOR BARROS LATINI
PRESIDENTE
AIPEC

TESTEMUNHA 1
FERNANDO ALAMINO RECATIERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO
AIPEC

TESTEMUNHA 2
BIANCA SANCHES CROISFELT
DIRETORA SECRETARIA
CASA 345